



**RECEITA ESTADUAL**



## **NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL N. 083 / 2017**

**SÚMULA:** Fixa os percentuais para fins de exclusão dos acréscimos financeiros da base de cálculo do ICMS nas vendas a prazo realizadas por estabelecimento varejista, para consumidor final, pessoa física.

O DIRETOR DA CRE - COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no artigo 6º, parágrafo 2º, inciso III, alínea "b", do Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto n. 6.080, de 28 de setembro de 2012, resolve:

1. Para fins de exclusão da base de cálculo do ICMS dos acréscimos financeiros cobrados nas vendas a prazo realizadas por estabelecimento varejista, para consumidor final, pessoa física, deverá ser observada a tabela anexa.

2. Esta Norma de Procedimento Fiscal entra em vigor na data da sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º agosto de 2017.

COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, Curitiba, em 28 de julho de 2017.

**GILBERTO CALIXTO,  
DIRETOR DA CRE.**

**GABINETE DO DIRETOR**

Av. Vicente Machado, 445 - 13º andar  
80.420-902 - Curitiba - PR  
Fone: (41)3235-8300  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)